



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

CORREGEDORIA GERAL

RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 003/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 105, inciso XI da Lei Complementar federal nº 80/94 e Art. 3º, Inciso X da Resolução nº 04 de 13 de Agosto de 2018, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (REGIMENTO INTERNO CGDP).

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria Geral expedir recomendações com o objetivo de orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta dos membros da Defensoria Pública do Estado e demais servidores da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as rotinas administrativas no âmbito da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o registro, encaminhamento e arquivamento dos expedientes destinados exclusivamente à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO eventual necessidade de instruir documentalmente os relatórios de produtividade;

CONSIDERANDO o sigilo inerente aos documentos que integram o inquérito policial (CPP, art. 20);

RECOMENDA aos (às) Defensores (as) Públicos(as) e servidores(as) que:

Art. 1º Todos os defensores públicos e pessoal técnico-administrativo da Defensoria Pública, que se abstenham de disponibilizar a terceiros as comunicações de prisões em flagrante, e anexos, destinados à Defensoria Pública, na forma determinada pelo art. 306, §1º, do Código de Processo Penal.

Art. 2º Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

JOSÉ ANTONIO DE LIMA TORRES

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco